



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 — SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO
NORTE DO MARANHÃO, E A EMPRESA MULTI
CAR LTDA, PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.**

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.309/0001-10, com sede na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Sr. ADALBERTO FREITAS PAIVA DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MULTI CAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.148.845/0001-08, sediada na Rua Nova, nº 01, Bela Vista, Capinzal do Norte, Maranhão, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Hildeni Azevedo Galeno Mesquita, portador(a) do CPF nº 852.321.653-72, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 61/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 25/2025** e da **Ata de Registro de Preços nº 012/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de peças de manutenção de veículos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 012/2026.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Ata de Registro de Preços nº 012/2026;

1.1.4. A Proposta da CONTRATADA;

1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

A

Agm



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos reais)**, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

Lote 014 – Carro Fiat Mobi Like – Ano 2023

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Total (R\$)
761	Filtro de óleo do motor	Wega	unid	867,00
762	Filtro de combustível primário	Wega	unid	504,00
763	Filtro de ar do motor	Wega	unid	341,52
764	Filtro de cabine	Wega	unid	78,00
765	Bateria 12V	Moura	unid	584,97
766	Cabo de bateria	Dni	unid	628,08
767	Vela de ignição	Bosch	unid	204,00
768	Pastilha de freio dianteira	Nakata	unid	240,00
769	Pastilha de freio traseira	Nakata	unid	180,00
770	Disco de freio dianteiro	Hiper Freios	unid	480,00
771	Disco de freio traseiro	Hiper Freios	unid	624,00
772	Cilindro mestre de freio	Trw	unid	381,90
773	Cilindro auxiliar de freio	Trw	unid	385,50
774	Válvula reguladora de freio	Trw	unid	172,38
775	Pneus dianteiros	Xbri	unid	728,00
776	Pneus traseiros	Xbri	unid	728,00
777	Roda dianteira	Fiat	unid	780,00
778	Roda traseira	Fiat	unid	780,00
779	Cubo de roda dianteiro	Skf	unid	288,00
780	Cubo de roda traseiro	Skf	unid	288,00
781	Amortecedor dianteiro	Cofap	unid	840,00
782	Amortecedor traseiro	Cofap	unid	840,00
783	Correia do alternador	Continental	unid	180,00
784	Correia da bomba d'água	Continental	unid	180,00
785	Bomba de água	Urba	unid	156,00
786	Radiador do motor	valego	unid	450,00
787	Válvula termostática	Fiat	unid	180,00
788	Sensor de pressão do motor	Mte-Thomson	unid	240,00
789	Sensor de temperatura do motor	Mte-Thomson	unid	312,18
790	Velocímetro	Fiat	unid	156,32

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Total (R\$)
791	Manômetro de pressão de óleo	Fiat	unid	270,11
792	Cabo do acelerador	Skf	unid	59,40
793	Junta homocinética	Trw	unid	480,00
794	Pistão de direção hidráulica	Trw	unid	360,00
795	Válvula de direção hidráulica	Fiat	unid	236,35
796	Eixo dianteiro	Fiat	unid	360,00
797	Eixo traseiro	Fiat	unid	480,00
798	Caixa de câmbio	Fiat	unid	3.200,00
799	Motor de partida	Seg	unid	600,00
800	Alternador	Seg	unid	978,05
801	Mangueira de radiador	Mopar	unid	720,00
802	Cinto de segurança	Dialp	unid	720,00
803	Faróis dianteiros	Dfeb	unid	588,00
804	Faróis traseiros	Dfeb	unid	600,00
805	Lanterna de freio	Automotive Imports	unid	500,00
806	Lanterna de ré	Automotive Imports	unid	380,00
807	Interruptor de luz	Fiat	unid	118,80
808	Painel de instrumentos	Fiat	unid	550,00
809	Eletroválvula do ar condicionado	Fiat	unid	350,00
810	Filtro de ar do ar condicionado	Wega	unid	251,44

Valor total do Lote 014: R\$ 24.600,00

Lote 015 – Carro Fiat Strada Freedom – Ano 2023

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Total (R\$)
811	Filtro de óleo do motor	Wega	unid	491,00
812	Filtro de combustível primário	Wega	unid	262,44
813	Filtro de ar do motor	Wega	unid	204,40
814	Filtro de cabine	Wega	unid	89,86
815	Bateria 12V	Moura	unid	414,00
816	Cabo de bateria	Dni	unid	596,96
817	Vela de ignição	Bosch	unid	199,20
818	Pastilha de freio dianteira	Nakata	unid	1.007,52
819	Pastilha de freio traseira	Nakata	unid	845,22
820	Disco de freio dianteiro	Speed Brake	unid	1.440,00

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

A

[Handwritten signature]



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Total (R\$)
821	Disco de freio traseiro	Speed Brake	unid	1.428,00
822	Cilindro mestre de freio	Control	unid	241,76
823	Cilindro auxiliar de freio	Trw	unid	233,28
824	Válvula reguladora de freio	Wma	unid	480,00
825	Pneus dianteiros	Xbri	unid	1.044,00
826	Pneus traseiros	Xbri	unid	1.044,00
827	Roda dianteira	Fiat	unid	900,80
828	Roda traseira	Fiat	unid	900,00
829	Cubo de roda dianteiro	Skf	unid	297,60
830	Cubo de roda traseiro	Skf	unid	295,96
831	Amortecedor dianteiro	Cofap	unid	960,00
832	Amortecedor traseiro	Cofap	unid	929,04
833	Correia do alternador	Continental	unid	131,04
834	Correia da bomba d'água	Continental	unid	172,80
835	Bomba de água	Urba	unid	198,00
836	Radiador do motor	valeo	unid	300,00
837	Válvula termostática	Fiat	unid	102,00
838	Sensor de pressão do motor	Mopar	unid	240,00
839	Sensor de temperatura do motor	Fiat	unid	277,68
840	Velocímetro	Fiat	unid	558,00
841	Manômetro de pressão de óleo	Fiat	unid	137,53
842	Cabo do acelerador	Fania	unid	59,78
843	Junta homocinética	Vetor	unid	600,00
844	Pistão de direção hidráulica	Fiat	unid	828,00
845	Válvula de direção hidráulica	Fiat	unid	480,00
846	Eixo dianteiro	Fiat	unid	660,00
847	Eixo traseiro	Fiat	unid	1.008,00
848	Caixa de câmbio	Fiat	unid	4.400,00
849	Motor de partida	Bosch	unid	720,00
850	Alternador	Euro	unid	1.122,00
851	Mangueira de radiador	Fiat	unid	1.000,00
852	Cinto de segurança	Fiat	unid	800,00
853	Faróis dianteiros	Fiat	unid	1.018,44
854	Faróis traseiros	Fiat	unid	542,68
855	Lanterna de freio	Fiat	unid	282,32

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CEP: 65.735-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Total (R\$)
856	Lanterna de ré	Fiat	unid	366,00
857	Interruptor de luz	Intermex	unid	240,00
858	Painel de instrumentos	Fiat	unid	1.200,00
859	Eletroválvula do ar condicionado	Fiat	unid	166,69
860	Filtro de ar do ar condicionado	Wega	unid	84,00
Valor Total	Valor Total	Valor Total	R\$ 327.000,00	327.000,00

Valor total do Lote 015: R\$ 32.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 56.600,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4. Não é permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

- 6.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.7. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

R

[Handwritten signature]



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.13. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1. Entregar o objeto no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência;
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

4

[Handwritten signature]



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- 8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa: a. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

10.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA: a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020502 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0002.2016.000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

14.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Capinzal do Norte/MA, 30 de junho de 2026.

Adalberto Freitas Paiva da Silva

Adalberto Freitas Paiva da Silva
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Hildeni Azevedo Galeno Mesquita

Hildeni Azevedo Galeno Mesquita
MULTI CAR LTDA
CONTRATADA

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

TESTEMUNHAS:

1) Ana Cristina Pereira dos Santos

CPF: 030368293-00

2) Romell Santos de Jesus

CPF: 609737973-04

X